 INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I.P.	CIRCULAR	01/2013
	PERÍODO DE TRANSIÇÃO NOVO REGIME DAS TAXAS SOBRE OS VINHOS E PRODUTOS VÍNICOS (SISTEMA DE AUTOLIQUIDAÇÃO)	2013-01-31

OBJETIVO

A presente Circular, aprovada por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I.P. de 2013-01-31, **estabelece o período de transição e respetivas normas**, por força dos trabalhos de adaptação do Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (Slvv), no âmbito do novo regime das taxas incidentes sobre o vinho e os produtos vitivinícolas previsto no Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril e regulamentado pela Portaria n.º 426/2012, de 28 de dezembro, em vigor desde 1 de janeiro de 2013 e no que respeita ao sistema de pagamento por autoliquidação.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

O período de transição previsto na presente circular abrange o seguinte procedimento:

1. Entrega das declarações mensais efetuadas no âmbito sistema de pagamento por autoliquidação (DMA) referentes ao mês de janeiro de 2013 e seguintes até ao final do período de transição.


DURAÇÃO DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

O período de transição previsto na presente circular terá um prazo máximo de 180 dias, terminando no momento em que o Slvv esteja completamente adaptado ao novo regime das taxas incidentes sobre o vinho e os produtos vitivinícolas e esteja disponível aos utilizadores.

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Durante o período de transição irão verificar-se as seguintes situações:

- Suspensão temporária de envio da declaração mensal de autoliquidação (DMA) através do Slvv;
- Entrega da DMA em formulário disponibilizado pelo IVV e de uso obrigatório (*formato Excel*) a remeter exclusivamente por correio eletrónico;
- O carregamento da DMA posteriormente no Slvv é assegurado integralmente pelo IVV, com recurso à migração dos dados dos formulários remetidos mensalmente pelos operadores económicos;

	CIRCULAR	01/2013
	PERÍODO DE TRANSIÇÃO NOVO REGIME DAS TAXAS SOBRE OS VINHOS E PRODUTOS VÍNICOS (SISTEMA DE AUTOLIQUIDAÇÃO)	2013-01-31


- Impossibilidade temporária de pagamento dos valores apurados nas declarações (DMA) através da Rede MB

PROCEDIMENTOS

I. Entrega das declarações mensais efetuadas no âmbito sistema de pagamento por autoliquidação (DMA) referentes ao mês de janeiro de 2013 e seguintes até ao final do período transitório

O pagamento das taxas de coordenação e controlo e de promoção efetuado através do sistema de autoliquidação (previsto nos artigos 8.º, 9.º e 10.º da Portaria n.º 426/2012, de 28 de dezembro) durante o período de transição, observará as seguintes regras:

1. A declaração mensal de autoliquidação (DMA) é preenchida em formulário próprio - ver anexo 1 - disponibilizado pelo IVV;
2. O envio do formulário efetua-se exclusivamente por correio eletrónico, até ao último dia do mês seguinte ao período a que reporta, para o seguinte endereço eletrónico: **autoliquidacao@ivv.min-agricultura.pt**
3. O correio eletrónico de envio da DMA terá de indicar obrigatoriamente os seguintes elementos informativos:
 - a) No Campo “Assunto”:
 - Agentes económicos com símbolo gráfico atribuído: **IVV XXXX DMA MÊS/ANO**
(exemplo: IVV 0000 DMA JANEIRO/2013)
 - Agentes económicos sem símbolo gráfico atribuído: **NIF DMA MÊS/ANO**
(exemplo: 500000000 DMA JANEIRO/2013)
 - b) No corpo de texto da mensagem:
 - Meio de pagamento utilizado ou a utilizar:
 - Indicação do meio: Cheque/Transferência Bancária/Tesouraria do IVV, I.P.
 - N.º de identificação do Cheque/Transferência Bancária
 - Valor em euros
 - Data
4. O modelo 98 é extinto, pelo que não poderá ser utilizado para declarações referentes a períodos a partir de janeiro de 2013, inclusive;

	CIRCULAR	01/2013
	PERÍODO DE TRANSIÇÃO NOVO REGIME DAS TAXAS SOBRE OS VINHOS E PRODUTOS VÍNICOS (SISTEMA DE AUTOLIQUIDAÇÃO)	2013-01-31

5. As declarações (DMA) que sejam remetidas em formato diferente do previsto nos números 1, 2 e 3 não serão consideradas válidas;
6. Durante o período de transição, os meios de pagamento disponíveis são os seguintes:
 - Por Transferência bancária (preferencial) para a conta do IVV, I.P. junto do IGCP – Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E. com o NIB **0781 0112 0000000992 05**
 - Pelo envio de Cheque emitido à ordem de IGCP
 - Diretamente na Tesouraria do IVV, I.P. (Multibanco, cheque ou numerário), em dias úteis das 09H30 às 12H00 e das 14H00 às 16H30, desde que a DMA tenha sido remetida previamente aos serviços do IVV, I.P.

Nos casos de pagamento através de transferência bancária (TB) deverão ser utilizadas as seguintes referências:

Tipo de adesão ao sistema de autoliquidação	Referência a indicar na TB
Agentes económicos com símbolo gráfico atribuído	IVV XXXX DMA MM/AAAA
Agentes económicos sem símbolo gráfico atribuído	NIF DMA MM/AAAA

Nos casos de pagamento através de cheque, cujo envio ocorra por correio, deverá o mesmo ser acompanhado de cópia impressa do correio eletrónico através do qual foi enviada a DMA.


7. O pagamento é efetuado até ao último dia do mês seguinte àquele em que a taxa se torna exigível, nos termos do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 94/2012, de 20 de abril e caso não seja atempado, está sujeito à aplicação de juros nos termos da lei geral tributária, conforme previsto no artigo 15.º do diploma acima referido.

ANEXO I - FORMULÁRIO

I. Declaração Mensal de Autoliquidação (DMA)

Caraterísticas gerais do formulário:

- O formulário, em formato *excel*, foi desenvolvido em folhas correspondentes a quadros que visam enquadrar as situações previstas no Decreto-lei n.º 94/2012 de 20

 INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I.P.	CIRCULAR	01/2013
	PERÍODO DE TRANSIÇÃO NOVO REGIME DAS TAXAS SOBRE OS VINHOS E PRODUTOS VÍNICOS (SISTEMA DE AUTOLIQUIDAÇÃO)	2013-01-31

de abril e na Portaria n.º 426/2012 de 20 de dezembro, efetuando de forma automática o cálculo do valor das taxas a pagar.

- Todos os campos, disponíveis para seleção através de lista de valores ou de preenchimento direto, são de preenchimento obrigatório;
- O formulário é composto por 11 folhas:

INSTRUÇÕES
RESUMO
QUADRO 1.1. "GRANEL" VINHO
QUADRO 1.2. "GRANEL" AGUARDENTE P/ EXPORTAÇÃO
QUADRO 1.3. "GRANEL" VINAGRE VINHO
QUADRO 1.4. "GRANEL" VINAGRE C/ DESTINO A FINS INDUSTRIAIS
QUADRO 1.5. "GRANEL" VINHO MISTURA UE
QUADRO 2.1. PRÉ-EMBALADOS - VINHO
QUADRO 2.2. PRÉ-EMBALADOS - VINHOS ESPUMANTES E ESPUMANTES GASEIFICADOS
QUADRO 2.3. PRÉ-EMBALADOS - VINAGRES DE VINHO
QUADRO 2.4. PRÉ-EMBALADOS - VINHO MISTURA UE

Para esclarecimento de quaisquer dúvidas

Contate o IVV, I.P. através de:

EMAIL: autoliquidacao@ivv.min-agricultura.pt

TELEFONE: Centro de Apoio Técnico – 21 350 67 00

FAX: 21 356 12 25

Consulte ainda a informação disponível em www.ivv.min-agricultura.pt